



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro n.º242, Centro de São José da Barra, MG inscrita no CNPJ sob n.º01.729.464/0001-04, neste ato representada por seu Presidente em exercício, senhor XXXXXXXX (qualificação completa) de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:xxxxxxxxxxxx.

As partes acima identificadas, cumprindo com o disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º8.666/93, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo/procedimento nº (xxx), autorizado pela Mesa Diretora, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n.º8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS DETALHAMENTOS

§1º O objeto do presente contrato será a execução de serviços técnicos profissionais de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação *on-line* dos Atos Oficiais de efeito externo da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, quais sejam: Lei Orgânica e suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, portarias, resoluções, requerimentos, indicações, prestações de contas em geral, pedidos de informações, moções, regimento interno e suas alterações, atos do controle interno e demais setores, atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como das comissões permanentes ou não, bem como a prática de atos processuais legislativos, em sua integralidade.

§2º Criação do Portal de Legislação, conforme acima mencionado, conterá:
I - Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
II - Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado, fornecidos e determinados pela contratante;
III - Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal n.º095/98);
IV - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
V - Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
VI - Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

VII - Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

VIII - Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por assunto;

IX - Disponibilização do recurso de pesquisa por diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por n.º de diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do diploma;

X - Consolidação com versionamento da legislação municipal;

XI - Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);

XII - Recursos de acesso às redes sociais (*twitter, facebook, G+ e whatsApp*), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as leis à partir do diploma legal acessado;

XIII - Seguir Câmara: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;

XIV - Disponibilização para a contratante de *Login* e senha da pesquisa nacional: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados a nível nacional;

XV - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de *Smartphones/Tablets* via aplicativo *mobile*.

XVI - Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos diplomas legais aprovados.

§3º Mesmo após o término do contrato, repassar qualquer informação de interesse da Câmara Municipal para manter o sistema e seu domínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º A CONTRATANTE obriga-se em:

I - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

II - Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes;

III - Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pela Câmara Municipal, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no contrato;

IV - Criar *link* em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEGISLAÇÃO”, por meio da seguinte URL de direcionamento:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

<https://www.saojosedabarra.mg.leg.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A **CONTRATADA** obriga-se em:

- I - Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;
- II - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido;
- III - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;
- IV - Nos casos das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do ato, sua ementa na íntegra, e inserindo *link* para visualização da imagem original da norma;
- V - Manter o *link* de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos;
- VI - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VII - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VIII - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93.
- IX – Cumprir fielmente os termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

§1º O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único deste contrato**, que faz parte do mesmo e deverá ser integralmente cumprido.

§2º O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

§3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§4º Aplica-se no que for o caso, a norma contida no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº.8.666, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público, para execução, alteração, inexequção ou rescisão.

§5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º A inexequção total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, aplicando neste caso, o contido no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo único. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

§1º O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ XXXX,00 (XXXX reais), pelo cumprimento do contrato, devendo o pagamento ser efetuado em parcelas iguais e consecutivas de R\$ XXX,00 (XXXX reais) que deverão ser pagas de xxxxxxxx de (ano) a xxxxxxxx de (ano);

§2º As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0003.4.002.3390.40 - Ficha 10 – Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação P. Jurídica.

§3º A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

§1º A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

§2º Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

§3º A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

§4º A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

§5º Não será permitida a subcontratação de serviços.

§6º A empresa **CONTRATADA** deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

§7º O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§1º No caso de descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CÂMARA MUNICIPAL** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§2º As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **CÂMARA MUNICIPAL** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROVIDÊNCIAS INTERNAS PELA CONTRATANTE

§1º O contrato e seus eventuais aditamentos, serão lavrados na Secretaria Geral, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato.

§2º Deverá a **CONTRATANTE** cumprir com o contido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

§1º Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução, conforme artigo 55, §2º da Lei Federal n.º8.666/93.

§2º Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no contrato, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do mesmo.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato.
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 120 (cento e vinte) dias - Contados após recebimento do material.
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 60 (sessenta) dias - Contados após conclusão da etapa 2.
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3.
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato.
---	------------	--	---